

第 20/2002 號行政命令**Ordem Executiva n.º 20/2002**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

第一條

修改載於第 16/2000 號行政命令附件的
《熱帶氣旋情況的指示》

一、載於第 16/2000 號行政命令附件的《熱帶氣旋情況的指示》第四款（概則）（一）項的子項（2）的行文修改如下：

（2）決定懸掛或除下《熱帶氣旋信號》所規定的風球，並立即知會下列機構：

- 行政長官辦公室；
- 保安協調辦公室 / 民防行動中心；
- 港務局；
- 海關；
- 澳門電訊有限公司；
- 澳門廣播電視股份有限公司。

二、同一款（二）項的行文修改如下：

（二）當接獲地球物理暨氣象局的通知後，各負責單位—澳門半島：文化局（大炮台）與港務局（東望洋炮台和嘉路一世船塢）及路環島：海關（路環九澳港海關站）—應立即進行懸掛或除下熱帶氣旋信號。

三、同一指示第五款（特別規則）（二）項的子項（2）的行文修改如下：

（2）至少在一個半小時前預測將會危及在嘉樂庇大橋、友誼大橋及蓮花大橋上行駛的車輛的天氣情況。

第二條

修改《熱帶氣旋信號》表

載於第 16/2000 號行政命令附件的《熱帶氣旋信號》表的引言修改如下：

本表所指之信號懸掛於下列地點：嘉路一世船塢、東望洋炮台、大炮台及路環九澳港海關站。

Artigo 1.º

Alterações às «Instruções Relativas a Situações de Tempestade Tropical», anexas à Ordem Executiva n.º 16/2000

1. A subalínea (2) da alínea 1) do n.º 4 (Disposições gerais) das «Instruções Relativas a Situações de Tempestade Tropical» anexas à Ordem Executiva n.º 16/2000, passa a ter a seguinte redacção:

(2) Determinar a movimentação de sinais do «Código dos Sinais de Tempestade Tropical», de que se dará imediato conhecimento aos seguintes Organismos:

- Gabinete do Chefe do Executivo;
- Gabinete Coordenador de Segurança/Centro de Operações de Protecção Civil;
- Capitania dos Portos;
- Serviços de Alfândega;
- Companhia de Telecomunicações de Macau;
- Teledifusão de Macau.

2. A alínea 2) do mesmo número, passa a ter a seguinte redacção:

2) Aos Serviços que têm a seu cargo a movimentação dos sinais de tempestade tropical existentes na península de Macau — Instituto Cultural (Fortaleza do Monte) e Capitania dos Portos (Fortaleza da Guia e Doca D. Carlos I) e na ilha de Coloane — Serviços de Alfândega (Posto Alfandegário do Porto de Coloane e Ká-Hó), compete proceder imediatamente ao içar ou arriar dos sinais logo que recebam da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos a necessária comunicação.

3. A subalínea (2) da alínea 2) do n.º 5 (Disposições especiais) das mesmas Instruções, passa a ter a seguinte redacção:

(2) Estimativa, com antecedência de, pelo menos, uma hora e meia, das condições meteorológicas que tornarão perigoso o trânsito de viaturas nas pontes «Governador Nobre de Carvalho», «Amizade» e «Flor de Lótus».

Artigo 2.º

Alterações à tabela de Código dos Sinais de Tempestade Tropical

O prólogo da tabela de Código de Sinais de Tempestade Tropical, anexa à Ordem Executiva n.º 16/2000, passa a ter a seguinte redacção:

Os sinais a que se refere este código são içados nos seguintes locais: Doca de D. Carlos I, Fortaleza da Guia, Fortaleza do Monte e Posto Alfandegário do Porto de Coloane e Ká-Hó.

Signals are displayed in the following places: D. Carlos I Quay, Guia Lighthouse, Monte Fortress and Coloane and Ka-Ho Port Checkpoint.

第三條

生效

本行政命令自公佈翌日起生效。

二零零二年七月二十五日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 21/2002 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據第2/1999號法律第五條第一款及第十一條第一款，發佈本行政命令。

在二零零二年八月六日至十日行政長官不在澳門期間，由行政法務司司長陳麗敏學士臨時代理行政長官的職務。

二零零二年七月三十日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 173/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據三月十二日第 18/83/M 號法令第七條第一款 a) 項的規定，作出本批示。

一、以下類別的低功率及短距離無線電通訊設備，豁免三月十二日第 18/83/M 號法令第六條所述之政府許可：

類別	准許頻帶	最大等效全向 輻射功率 ^a	
1.1 警報系統	26.96 - 27.28	MHz	15 mW
	302.0 - 304.1	MHz	15 mW
	309 - 322	MHz	15 mW
	300 - 400	MHz	15 mW
	10.50 - 10.55	GHz	100 mW
1.2 遙控設備	26.96 - 27.28	MHz	50 mW
	29.00 - 30.00	MHz	50 mW
	35.00 - 35.99	MHz	50 mW
	40.00 - 41.99	MHz	50 mW

Signals are displayed in the following places: D. Carlos I Quay, Guia Lighthouse, Monte Fortress and Coloane and Ka-Ho Port Checkpoint.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Julho de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 21/2002

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 2/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Durante a minha ausência, de 6 a 10 de Agosto de 2002, designo para exercer interinamente as funções de Chefe do Executivo, a Secretária para a Administração e Justiça, licenciada Florinda da Rosa Silva Chan.

30 de Julho de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 173/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, o Chefe do Executivo manda:

1. Estão dispensados da autorização governamental, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, os equipamentos de radiocomunicações de reduzida potência e pequeno alcance incluídos nas seguintes categorias:

Categorias	Faixas de frequências autorizadas	PIRE ^a máxima	
1.1. Sistemas de alarme	26.96 - 27.28	MHz	15 mW
	302.0 - 304.1	MHz	15 mW
	309 - 322	MHz	15 mW
	300 - 400	MHz	15 mW
	10.50 - 10.55	GHz	100 mW
1.2. Dispositivos de Controlo remoto	26.96 - 27.28	MHz	50 mW
	29.00 - 30.00	MHz	50 mW
	35.00 - 35.99	MHz	50 mW
	40.00 - 41.99	MHz	50 mW